



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.**

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados acapacidade arrecadatória do estado.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ /CCJ**

Surpima-se o §14, do art. 195, da Constituição Federal dado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, e por conexão de mérito, o art. 29 dessa mesma PEC.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é suprimir regra que restringe o acesso dos trabalhadores à previdência social, no caso, criando embaraço ao reconhecimento do tempo de contribuição (que é requisito essencial para a aposentação) se o valor recolhido não corresponder ao valor da contribuição exigida para a categoria do segurado do INSS.

No caso, o segurado do INSS não pode ser sancionado por erro no recolhimento de sua contribuição se, justamente, ele não deu causa ao recolhimento errado ou a menor. A responsabilidade deve ser atribuída ao empregador ou quem faz o desconto automático e repassa ao INSS.

Assim, buscamos com a presente emenda retirar do texto da Reforma da Previdência a seguinte regra: “O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições.”

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.  
Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**